



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP/CR N. 9 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a [Resolução GP/CR n. 05, de 14 de dezembro de 2018](#), para esclarecer e definir os critérios adotados na concessão dos auxílios às Varas do Trabalho e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do art. 1º, I do [Ato GP n. 45, de 3 de outubro de 2022](#), que delega competência ao Desembargador Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para organizar a movimentação de Juízes(as) Substitutos(as), na forma do art. 70, XI, “c” e “d”, do [Regimento Interno deste Tribunal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e melhor definir os critérios adotados para concessão dos auxílios, instituídos pela [Resolução GP/CR n. 05, de 14 de dezembro de 2018](#), às Varas do Trabalho da Segunda Região;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento do número de Juízes(as) em cada uma das circunscrições, tendo em vista diversos fatores, como concentração de aposentadorias, convocações ou afastamentos de Juízes(as) de determinada circunscrição, com impacto nas designações;

CONSIDERANDO as disposições do art. 27 da [Resolução GP/CR n. 05, de 2018](#), que fixa que a Corregedoria Regional do Tribunal deverá realizar anualmente estudos para revisão, alteração ou manutenção do grupo de unidades judiciárias contempladas pelos regimes de auxílio fixo e pontual,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR n. 05, de 14 de dezembro de 2018](#), passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 3º Havendo a necessidade de readequação no número de Juízes do Trabalho Substitutos vinculados a cada circunscrição, será providenciada

nova consulta a todos os Magistrados Substitutos, prevalecendo, nessa escolha, o critério da antiguidade.”(NR)

“Art. 4º Ficam instituídos no âmbito do 1º grau de jurisdição os regimes de auxílio fixo, auxílio pontual, auxílio emergencial, auxílio provisório e substituição simples.”(NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º O auxílio pontual é aquele em que um Juiz do Trabalho Substituto atua em 1 (uma) Vara do Trabalho por prazo indeterminado, compondo a reserva técnica por período definido anualmente pela Corregedoria, conforme a disponibilidade de Juízes Substitutos e a distribuição de processos da respectiva Unidade Jurisdicional.

.....

§ 4º Quando o número de Juízes disponíveis em reserva técnica superar o número de demandas de substituição, poderá ser instituído auxílio provisório, preferencialmente nas Varas que não contam com regime de auxílio fixo e à escolha da Corregedoria, de acordo com as condições observadas por ocasião das correições, sujeitos a cancelamento em caso de demandas de substituição supervenientes, para atuação consoante acordado com o Juiz Titular ou com aquele que estiver assumindo a titularidade provisória do Juízo ou nas condições determinadas pela Corregedoria, quando a designação destinar-se a fim específico.

§ 5º Os auxílios provisórios são definidos às sextas-feiras, ou no último dia útil da semana, com vistas às designações da semana subsequente.

§ 6º O auxílio provisório pode, excepcionalmente, ser definido durante a semana, se houver disponibilidade pontual de Juiz Substituto em reserva técnica, hipótese em que este ficará designado até o final da semana corrente, quando serão definidos os auxílios da semana seguinte.

§ 7º Excepcionalmente, poderá ser instituído regime de auxílio emergencial, definido com antecedência, na penúltima semana do mês, para início do mês subsequente e por um período mínimo de 15 (quinze) dias, preferencialmente, nas Varas que apresentem resultados insatisfatórios e que não contam com auxílio fixo; ou estejam submetidas a condições atípicas, definidos os fundamentos no ato de concessão do auxílio pela Corregedoria Regional, sendo vedada sua concessão para substituição de Juízes durante seus afastamentos.”(NR)

“Art. 6º

I - Varas do Trabalho com distribuição processual anual igual ou superior a 1500 (hum mil e quinhentos) processos poderão ter auxílio fixo;

II - Varas do Trabalho que atinjam distribuição processual anual inferior a 1500 (hum mil e quinhentos) processos poderão ter auxílio pontual.

.....

§ 3º A alteração na lista das Varas que terão direito ao auxílio fixo será feita anualmente pela Corregedoria Regional, no mês de novembro, de acordo com a projeção da distribuição anual realizada com base na média aritmética mensal dos processos distribuídos entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de outubro, com efeitos para o ano seguinte.

§ 4º Quando observado que apenas parte das Varas de uma localidade ou distrito alcançarão o número mínimo de 1500 (hum mil e quinhentos) processos distribuídos, poderá a Corregedoria Regional deferir o auxílio fixo também às demais Varas da mesma localidade ou distrito.

§ 5º Na definição do auxílio pontual, a Corregedoria Regional poderá estabelecer duração diferente para cada vara de acordo com a distribuição de processos e as características peculiares da unidade.”(NR)

“Art. 7º

.....

§ 6º A divisão de trabalho entre os magistrados deverá ocorrer de maneira que permita o controle pela Corregedoria Regional da produtividade individualizada, sendo recomendada a adoção de distribuição de processos por números finais.”(NR)

“Art. 8º

.....

§ 2º Os Juízes Substitutos que optarem por designação em regime de auxílio fixo ou regime de auxílio pontual somente serão consultados depois de transcorrido 1 (um) ano da data de início da designação.

.....”(NR)

“Art. 9º As Substituições Simples serão efetuadas por Juízes do Trabalho Substitutos integrantes de quadros de reserva técnica, para suprir titularidade de Vara do Trabalho, férias, licenças médicas e demais afastamentos emergenciais, não contemplando o atendimento às Varas com auxílio pontual, excetuando-se as situações previstas no artigo 16 desta norma.”(NR)

“Art. 11. A reserva técnica é composta por Juízes do Trabalho Substitutos, designados para suprir férias, convocações para atuação em 2º grau de jurisdição, licenças médicas e demais afastamentos legais.”(NR)

“Art. 15

.....

§ 2º Em caso de afastamentos simultâneos do Juiz Titular e Auxiliar, sendo pelo menos um deles motivado por licença médica, licença paternidade de até 20 (vinte) dias ou licença nojo, será designado Juiz do Trabalho Substituto para atuar na Vara, enquanto perdurar a situação excepcional.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade de Juízes Substitutos na reserva técnica, as audiências deverão ser adiadas e responderá por casos urgentes o Juiz da Vara mais próxima ou de numeração imediatamente superior, nesta ordem.

§ 4º No regime de auxílio pontual, haverá substituição durante as férias do magistrado exclusivamente no período não coincidente com o do auxílio concedido.”(NR)

“Art. 23. As comunicações de afastamentos inesperados, que ensejarão a designação de substituto de acordo com as disposições desta norma, devem ser efetuadas à Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados até às 19 horas da véspera, não se atendendo demandas comunicadas após esse horário ou no próprio dia de seu início.

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo 02 da [Resolução GP/CR n. 05, de 2018](#), passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO 02
EDITAL COM VARAS DE AUXÍLIO FIXO e AUXÍLIO PONTUAL – 2023
(na forma do art. 6º da [Res. GP/CR 05/2018](#))

VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO FIXO – Fóruns com distribuição anual igual ou superior a 1500 (mil e quinhentos) processos:

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Fórum Trabalhista da Zona Leste
Fórum Trabalhista da Zona Sul
Vara do Trabalho de Arujá
Fórum Trabalhista de Barueri
Vara do Trabalho de Cajamar
Fórum Trabalhista de Cotia
Vara do Trabalho de Embu das Artes
Fórum Trabalhista de Franco da Rocha
Vara do Trabalho de Itapevi
Fórum Trabalhista de Guarulhos
Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes
Fórum Trabalhista de Osasco
Fórum Trabalhista de Praia Grande
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
Fórum Trabalhista de Santana de Parnaíba

Fórum Trabalhista de Santo André
Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo
Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul
Fórum Trabalhista de Taboão da Serra

VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO PONTUAL: designação de auxílio pontual por prazo indeterminado, que será **suspenso por 30 (trinta) dias consecutivos ou não ao ano**, para que o auxiliar integre a Reserva Técnica - Fóruns com distribuição anual entre 1400 (mil e quatrocentos) e 1499 (mil, quatrocentos e noventa e nove) processos:

Vara do Trabalho de Caieiras
Fórum Trabalhista de Guarujá
Fórum Trabalhista de Itaquaquecetuba
Vara do Trabalho de Poá

VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO PONTUAL - designação de auxílio pontual por prazo indeterminado, que **será suspenso por 90 (noventa) dias consecutivos ou não ao ano**, para que o auxiliar integre a Reserva Técnica - Fóruns com distribuição anual entre 1200 (mil e duzentos) e 1399 (mil, trezentos e noventa e nove) processos:

Fórum Trabalhista de Carapicuíba
Fórum Trabalhista de Diadema
Fórum Trabalhista de Mauá
Fórum Trabalhista de São Vicente
Fórum Trabalhista de Suzano

VARAS COM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO SIMPLES – Fóruns com distribuição anual inferior a 1200 (mil e duzentos) processos:

Fórum Trabalhista de Cubatão
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
Vara do Trabalho de Jandira
Fórum Trabalhista de Itapeverica da Serra
Fórum Trabalhista de Santos”(NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Resolução GP/CR n. 05, de 2018](#):

I - o inciso III do art. 6º;

II - os incisos I, e II, bem como os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11;

III - o § 3º do art. 13; e



IV - o § 1º do art. 23.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 9 de janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.